

MSU - Manual da Supervisão

Código	Nome	Página
1.10	Objetivos do Manual da Supervisão	3
2.10.10	Estrutura	4
2.10.20	Instituições Supervisionadas	5
2.10.30	Entidades Supervisoras	6
2.20.10	Atribuições Legais e Regulamentares	7
2.20.20	Contexto Internacional	8
2.30.10	Estrutura da Área de Fiscalização	9
3.10.10	Modelos de Supervisão	10
3.10.20	Objetivos	11
3.10.30	Princípios	12
4.10.10	Elaboração do Plano de Ação da Supervisão	13
4.10.20	Acompanhamento e Controle do Plano de Ação da Supervisão	14
4.20	Monitoramento do Sistema Financeiro	15
4.20.10	Situação Econômico-Financeira	17
4.20.20	Limites Operacionais	18
4.20.30	Riscos	19
4.20.40	Mercados	20
4.20.50	Monitoramento da Estabilidade Financeira	21
4.30.10	Inspeção	22
4.30.20	Acompanhamento	23
4.40	Atendimento ao Público e Monitoramento do Atendimento	24
4.50.10	Introdução	25
4.50.20	Processo Administrativo Punitivo	26
4.50.30	Medidas Cautelares	27
4.50.40	Termo de Comparecimento	28
4.50.60	Situação "Em Evidência"	29
5.10	Atendimento aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e AGU	30
5.10.10	Atendimento de Demandas	31
6.10	Gestão da Informação	32
6.10.10	Captação de Dados	33
6.10.20	Autorizações e Credenciamentos	34
6.10.30	Administração de Convênios para Troca de Informações com Outros Órgãos	35
6.10.40	Consistência de Bases	36
	Glossário	37

Título 01 - Introdução

Capítulo 10 - Objetivos do Manual da Supervisão

1. O processo de supervisão busca assegurar a solidez do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e o regular funcionamento das entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen).
2. Esse processo envolve atividades desempenhadas por diferentes áreas do Bacen. No entanto, o Manual da Supervisão (MSU) se restringe às atividades de competência da área de Fiscalização (Difis).
3. Para efeitos deste manual, as atividades de competência da Difis passam a ser denominadas Supervisão.
4. Este manual tem por objetivo dar transparência aos princípios, à forma de atuação e às atividades da Supervisão, tendo como base o ambiente regulamentar e a estrutura legal vigente.
5. A fim de que os procedimentos de Supervisão sejam executados de forma padronizada, o MSU ainda os formaliza, exclusivamente para o corpo funcional, na forma de um conjunto de roteiros, papéis de trabalho e ferramentas de apoio.
6. Não obstante a permanente atualização deste manual, nas referências à legislação, recomendamos que o usuário sempre verifique a efetiva vigência e as eventuais alterações havidas, podendo para tanto utilizar-se de link existente na própria citação. No caso dos normativos editados pelo Banco Central do Brasil, o acesso conduzirá ao documento completo, onde, por meio de botão denominado "Visualizar Histórico", localizado ao final do texto, poderá ser consultado o "Histórico do Normativo".
7. O manual, disponível nas versões em português e em inglês, está estruturado em seis títulos, que cuidam dos seguintes assuntos:
 - a) Título 1 - Introdução: objetivos e organização deste manual;
 - b) Título 2 - Ambiente de Supervisão: Sistema Financeiro Nacional (SFN), aspectos legais e prudenciais e Banco Central do Brasil (Bacen);
 - c) Título 3 - Visão Geral da Supervisão: modelo, objetivos e princípios;
 - d) Título 4 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional: planejamento, atividades e instrumentos coercitivos;
 - e) Título 5 - Demandas Externas: atendimento a solicitações de autoridades, denúncias, reclamações e pedidos de informações; e
 - f) Título 6 - Processo de Gestão da Informação: captação, tratamento e disponibilização de informações.
8. Sugestões de melhorias do manual podem ser enviadas para o e-mail manualdasupervisao.difis@bcb.gov.br.

Título 02 - Ambiente de Supervisão
Capítulo 10 - Sistema Financeiro Nacional
Seção 10 - Estrutura

1. A estrutura funcional do Sistema Financeiro Nacional (SFN) é composta de dois subsistemas:
 - a) o normativo, que congrega os órgãos normativos e de supervisão; e
 - b) o operativo, constituído por instituições financeiras, administradoras de consórcios, demais instituições autorizadas a funcionar ou operar pelo Banco Central do Brasil, entidades auxiliares e empresas regulamentadas e fiscalizadas por outras autoridades supervisoras.
2. As instituições financeiras, que podem ser públicas ou privadas, distinguem-se das demais por ter como atividade principal, ou acessória, a captação, a intermediação ou a aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, ou pela custódia de valor de propriedade de terceiro.
3. Embora as administradoras de consórcios não sejam instituições financeiras, cabe ao Banco Central do Brasil, pela legislação em vigor, autorizar a administração de grupos de consórcios e fiscalizar as operações da espécie.
4. Já as entidades auxiliares propõem-se a aproximar poupadores e investidores, facilitando os negócios entre eles, como é o caso das bolsas de valores, ou a prestar ao mercado financeiro serviços regulamentados, por exemplo a compensação de cheques.
5. O subsistema normativo é constituído por:
 - a) órgãos normativos, responsáveis pelo estabelecimento de políticas e normas aplicáveis ao SFN; e
 - b) entidades supervisoras, responsáveis pela execução das políticas e normas estabelecidas pelos órgãos normativos, bem como pela fiscalização das instituições participantes do SFN.
6. Os órgãos normativos do SFN são:
 - a) Conselho Monetário Nacional (CMN): responsável pelo estabelecimento das diretrizes das políticas monetária, creditícia e cambial;
 - b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP): responsável por fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados; e
 - c) Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc): responsável pela regulação do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).
7. A cada órgão normativo, estão vinculadas as seguintes entidades supervisoras:
 - a) CMN: Banco Central do Brasil (Bacen) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
 - b) CNSP: Superintendência de Seguros Privados (Susep); e
 - c) CNPC: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).
8. O subsistema operativo abrange:
 - a) instituições financeiras bancárias: bancos, Caixa Econômica Federal (CEF) e cooperativas de crédito;
 - b) instituições financeiras não bancárias: agências de fomento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, e sociedades de crédito, financiamento e investimento, de crédito imobiliário, de crédito ao microempreendedor e de arrendamento mercantil;
 - c) instituições que operam no mercado de capitais, incluindo-se as sociedades corretoras e as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e bolsas de valores e de mercadorias e futuros;
 - d) instituições que operam no mercado de câmbio, incluindo-se as corretoras de câmbio, agências de turismo e meios de hospedagem autorizados e administradoras de cartões de crédito de validade internacional;
 - e) sociedades seguradoras e de capitalização e entidades de previdência privada, ligadas aos Sistemas de Previdência e Seguros;
 - f) entidades administradoras de recursos de terceiros, como aquelas que gerenciam os fundos de investimento e as administradoras de consórcio; e
 - g) entidades prestadoras de serviços financeiros regulamentados, como os de compensação e de liquidação e custódia de títulos, em apoio aos mercados financeiros.
9. Esses tipos de instituições autorizadas a operar no SFN, bem como os respectivos órgãos normativos e entidades supervisoras, estão detalhadas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, no quadro Composição.

Título 02 - Ambiente de Supervisão
Capítulo 10 - Sistema Financeiro Nacional
Seção 20 - Instituições Supervisionadas

1. Na forma da legislação, as instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) são:
 - a) bancos comerciais;
 - b) bancos múltiplos;
 - c) bancos de desenvolvimento;
 - d) bancos de investimentos;
 - e) Caixa Econômica Federal (CEF);
 - f) sociedades de crédito, financiamento e investimento;
 - g) sociedades de crédito imobiliário;
 - h) sociedades corretoras de câmbio e de títulos e valores mobiliários;
 - i) sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
 - j) associações de poupança e empréstimos;
 - k) cooperativas de crédito;
 - l) sociedades de arrendamento mercantil;
 - m) administradoras de consórcio;
 - n) escritórios de representação de instituições financeiras sediadas no exterior (nos aspectos relacionados à prevenção da lavagem de dinheiro);
 - o) sociedades de crédito ao microempreendedor;
 - p) agências de fomento; e
 - q) companhias hipotecárias.
2. Além do contido no parágrafo anterior, o Bacen ainda supervisiona determinadas atividades por ele autorizadas. Tais atividades, na forma da legislação, são praticadas por:
 - a) agências de turismo e meios de hospedagem autorizados pelo Bacen a operar no mercado de câmbio;
 - b) empresas brasileiras que administram cartões de crédito de uso internacional; e
 - c) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nas transferências internacionais de recursos vinculadas a vales postais internacionais.

Título	02 - Ambiente de Supervisão
Capítulo	10 - Sistema Financeiro Nacional
Seção	30 - Entidades Supervisoras

1. Banco Central do Brasil (Bacen)
 - 1.1. O Bacen é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tem por missão assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e a solidez do sistema financeiro nacional. Entre suas atribuições estão: emitir papel-moeda e moeda metálica; executar os serviços do meio circulante; receber recolhimentos compulsórios e voluntários das instituições financeiras; realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras; regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis; efetuar operações de compra e venda de títulos públicos federais; exercer o controle de crédito; exercer a fiscalização das instituições financeiras; autorizar o funcionamento das instituições financeiras; estabelecer as condições para o exercício de quaisquer cargos de direção nas instituições financeiras; vigiar a interferência de outras empresas nos mercados financeiros e de capitais e controlar o fluxo de capitais estrangeiros no país. Sua sede localiza-se em Brasília, com representações nas capitais dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Ceará e Pará. Maiores informações podem ser encontradas no endereço: www.bcb.gov.br.
2. Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
 - 2.1. A CVM, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, é responsável por regulamentar, desenvolver, controlar e fiscalizar o mercado de valores mobiliários do País. Maiores informações podem ser encontradas no endereço: www.cvm.gov.br.
3. Superintendência de Seguros Privados (Susep)
 - 3.1. A Susep, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, é responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguro, previdência privada aberta e capitalização. Maiores informações podem ser encontradas no endereço: www.susep.gov.br.
4. Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)
 - 4.1. A Previc é uma autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social, criada para atuar como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar. Maiores informações podem ser encontradas no endereço: www.previdencia.gov.br/previc.php

Título	02 - Ambiente de Supervisão
Capítulo	20 - Aspectos Legais e Prudenciais
Seção	10 - Atribuições Legais e Regulamentares

1. A atuação do Banco Central do Brasil (BCB) nas instituições supervisionadas decorre do estrito cumprimento de leis que lhe atribuem tal competência. A principal, de regência do Sistema Financeiro Nacional (SFN), é a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que criou o Conselho Monetário Nacional (CMN) e o BCB, atribuindo a este último competência para fiscalizar:
 - a) bancos comerciais;
 - b) bancos múltiplos;
 - c) bancos de desenvolvimento;
 - d) bancos de investimentos;
 - e) caixas econômicas; e
 - f) sociedades de crédito, financiamento e investimento.
2. A Lei nº 4.595, de 1964, também atribui ao BCB competência para atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial.
3. Outras instituições ou operações supervisionadas pelo BCB em decorrência de atribuições legais são:
 - a) sociedades de crédito imobiliário: Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;
 - b) corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários: Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965. O BCB fiscaliza as operações com títulos de renda fixa e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), as transações com títulos e valores mobiliários;
 - c) associações de poupança e empréstimo: Decreto-Lei nº 70, de 21 de dezembro de 1966;
 - d) cooperativas de crédito: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
 - e) sociedades de arrendamento mercantil: Lei nº 6.099, de 12 de dezembro de 1974;
 - f) administradoras de consórcios: Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008;
 - g) escritórios de representação de instituições financeiras sediadas no exterior: Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que trata da prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
 - h) sociedades de crédito ao microempreendedor: Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;
 - i) agências de fomento: Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;
 - j) empresas de auditoria contábil e auditores contábeis independentes: Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, artigo 26, parágrafo 3º, com a redação dada pela Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, no desempenho das atividades de auditoria de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.
 - k) agências de turismo e meios de hospedagem autorizados pelo BCB a operar no mercado de câmbio: Lei nº 4.595, de 1964;
 - l) empresas brasileiras que administram cartões de crédito de uso internacional: Lei nº 4.595, de 1964; e
 - m) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT): Lei nº 4.595, de 1964, nas transferências internacionais de recursos vinculadas a vales postais internacionais.
4. O BCB ainda verifica as seguintes operações:
 - a) Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR): Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966;
 - b) Sistema Financeiro da Habitação (SFH): Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000; e
 - c) aplicação dos recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH): Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004.
5. Embora a supervisão dos fundos de investimentos, nos termos da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, seja exclusiva da CVM, cabe ao BCB verificar:
 - a) mecanismos de gestão e controle dos riscos da administradora de recursos; e
 - b) segregação entre administração do fundo e gestão da instituição administradora.
6. O BCB somente realiza sua supervisão nas empresas e entidades identificadas em leis que expressamente lhe atribuem tal competência, e, portanto, não dispõe de poder para fiscalizar quaisquer outras sociedades, a exemplo das de fomento comercial (*factoring*) e das administradoras de cartão de crédito de validade nacional, quando desenvolvem suas atividades regulares.
7. No exercício da sua competência legal deferida pela Lei nº 4.595, de 1964, artigo 44, parágrafo 8º, poderá o BCB exigir de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição financeira, sem estar devidamente autorizadas, a exibição de documentos, papéis e livros de escrituração. Esses trabalhos cingem-se a representações fundamentadas, que contenham seguros elementos de convicção e documentos comprobatórios de tais atividades.
8. Operações de administradoras de consórcios, sem prévia autorização, e desde que típicas do segmento, poderão sujeitar-se à fiscalização do BCB, no uso da competência legal deferida pela Lei nº 11.795, de 2008, em seus arts. 5º e 7º, inc. I, sendo tais trabalhos também restritos à existência prévia de representações fundamentadas, que contenham seguros elementos de convicção e documentos comprobatórios.
9. Ainda de acordo com a Lei nº 4.595, de 1964, compete ao BCB cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do CMN, que é o órgão deliberativo máximo do SFN.
10. Os documentos normativos aprovados pelo CMN, denominados resoluções, são tornados públicos pelo BCB.
11. O BCB, na implementação das resoluções aprovadas pelo CMN, edita os seguintes documentos:
 - a) Circular: ato normativo que tem por finalidade divulgar deliberação da Diretoria Colegiada do Banco Central; e
 - b) Carta circular: ato normativo que tem a finalidade de divulgar instrução, procedimento ou esclarecimento a respeito de conteúdo de documento normativos.
 - c) Comunicado: documento administrativo de âmbito externo, que tem por finalidade divulgar deliberação ou informação relacionada à área de atuação do Banco Central do Brasil.

Título	02 - Ambiente de Supervisão
Capítulo	20 - Aspectos Legais e Prudenciais
Seção	20 - Contexto Internacional

1. O Acordo da Basileia
 - 1.1. Desde a sua criação em 1930, o Banco de Compensações Internacionais (Bank for International Settlements - BIS) atua como um agente de cooperação para os bancos centrais, fornecendo aporte financeiro emergencial em caso de crises que ameacem o sistema financeiro internacional como um todo.
 - 1.2. Em 1975, foi estabelecido o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, Basel Committee on Banking Supervision (BCBS), ligado ao BIS e formado pelos bancos centrais dos países integrantes do Grupo dos Dez (G10). Hoje, é composto por representantes das autoridades de supervisão e dos bancos centrais da África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Coreia, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Hong Kong, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suécia e Suíça e Turquia.
 - 1.3. Em 1988, o BCBS divulgou o primeiro Acordo de Capital de Basileia, oficialmente denominado International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards, com o objetivo criar exigências mínimas de capital para instituições financeiras, como forma de fazer face ao risco de crédito.
 - 1.4. No Brasil, o Acordo de 88 foi implementado por meio da Resolução 2.099, de 17 de agosto de 1994. Ela introduziu no País exigência de capital mínimo para as instituições financeiras que varia em função do grau de risco de suas operações ativas.
 - 1.5. Em 1996, o Comitê publicou uma emenda ao Acordo de 88, incorporando ao capital exigido uma parcela para cobertura dos riscos de mercado (Emenda de 96).
2. O Novo Acordo de Capital da Basileia
 - 2.1. Em 2004, o BCBS divulgou revisão do Acordo de Capital da Basileia, conhecida como Basileia II, com o objetivo de buscar uma medida mais acurada dos vários riscos incorridos pelos bancos internacionalmente ativos.
 - 2.2. O novo acordo é direcionado aos grandes bancos, internacionalmente ativos, tendo como base, além dos Princípios Essenciais para uma Supervisão Bancária Eficaz (Princípios de Basileia), três pilares mutuamente complementares:
 - a) Pilar 1: requerimentos de capital;
 - b) Pilar 2: revisão pela supervisão do processo de avaliação da adequação de capital dos bancos; e
 - c) Pilar 3: disciplina de mercado.
 - 2.3. A implementação do Novo Acordo de Capital da Basileia no País está sendo feita de forma gradual. A primeira manifestação formal do Banco Central do Brasil (Bacen) para sua adoção se deu por meio do Comunicado 12.746, de 9 de dezembro de 2004, por meio do qual foi estabelecido cronograma simplificado com as principais fases a serem seguidas para a adequada implementação da nova estrutura de capital.
3. Convênios com organismos e instituições
 - 3.1. Para o aperfeiçoamento dos processos de supervisão de instituições e conglomerados financeiros, cujos negócios englobam entidades coligadas em outros países, são adotados diversos procedimentos, tais como:
 - a) elaboração de convênios de supervisão com autoridades estrangeiras;
 - b) acompanhamento das atividades dos organismos internacionais em assuntos relacionados à supervisão;
 - c) intercâmbio de informações com autoridades supervisoras estrangeiras;
 - d) coordenação, suporte e acompanhamento das missões de supervisores estrangeiros no País; e
 - e) divulgação da supervisão brasileira em âmbito internacional.
 - 3.2. Em consonância com as recomendações do Comitê de Supervisão da Basileia constantes do documento The Supervision of Cross-Border Banking, de outubro de 1996, o Banco Central do Brasil (Bacen) tem envidado esforços para a realização de convênios de cooperação com órgãos de supervisão bancária de outros países. O corpo desses documentos engloba, de modo geral, os seguintes pontos:
 - a) intercâmbio de informações relacionadas à supervisão de organizações bancárias autorizadas em um país e que possuem estabelecimentos transfronteiriços no outro país;
 - b) inspeções diretas nas dependências transfronteiriças;
 - c) confidencialidade da informação, ressaltando-se as restrições existentes na legislação de cada país e o uso das informações compartilhadas com base no convênio unicamente para fins de supervisão; e
 - d) outros itens relacionados com contatos, reuniões, prazo de vigência, modificações, etc.
 - 3.3. O Bacen mantém convênios com órgãos de supervisão bancária de diversos países, tais como: Alemanha, Argentina, Bahamas, Espanha, Estados Unidos da América, Ilhas Cayman, Indonésia, México, Panamá, Portugal, Paraguai e Uruguai.

Título	02 - Ambiente de Supervisão
Capítulo	30 - Banco Central do Brasil
Seção	10 - Estrutura da Área de Fiscalização

1. A estrutura do Banco Central do Brasil é constituída basicamente por uma Diretoria Colegiada, esta composta pelo Presidente mais sete Diretores, e por unidades (departamentos) ligadas a um desses membros da Diretoria Colegiada. A área vinculada ao Diretor de Fiscalização (Difis) é composta pelas unidades indicadas a seguir:
 - a) Departamento de Supervisão de Bancos e Conglomerados Bancários (Desup);
 - b) Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições não Bancárias (Desuc);
 - c) Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig);
 - d) Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informações do Sistema Financeiro (Decic);
 - e) Departamento de Controle de Gestão e Planejamento da Supervisão (Decop).
2. Essas unidades exercem as seguintes funções:
 - a) Desup:
 - I - realizar a supervisão das instituições financeiras bancárias e respectivos conglomerados, excetuando-se os bancos cooperativos, as administradoras de consórcio vinculadas aos conglomerados bancários e as atividades de supervisão do Proagro e do crédito rural.
 - b) Desuc:
 - I - realizar a supervisão de cooperativas de crédito, de instituições não-bancárias, de bancos cooperativos e de conglomerados financeiros que não possuam entre suas empresas bancos de qualquer espécie, excetuando-se as atividades de supervisão do Proagro e do crédito rural.
 - c) Desig:
 - I - realizar o monitoramento da estabilidade do Sistema Financeiro;
 - II - realizar a gestão das informações oriundas do Sistema Financeiro Nacional e das administradoras de consórcio, utilizadas para os trabalhos da área de Fiscalização;
 - III - produzir e divulgar informações que auxiliem na compreensão da estabilidade financeira, da eficiência e da solvência do Sistema Financeiro Nacional e de suas instituições;
 - IV - administrar convênios de intercâmbio de informações com órgãos e entidades no País relevantes para os trabalhos da área de Fiscalização;
 - d) Decic:
 - I - articular, com as unidades da Difis, as ações voltadas à prevenção a ilícitos financeiros, aí incluídos a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;
 - II - executar rastreamento de recursos financeiros por determinação das autoridades competentes;
 - III - gerir o processo de atendimento das demandas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como daquelas oriundas do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, a ser prestado pelas instituições financeiras;
 - IV - promover o atendimento das demandas rotineiras apresentadas ao Banco Central pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como daquelas oriundas do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, relativamente a assuntos da competência das unidades da Difis;
 - V - monitorar o atendimento pelas instituições financeiras das denúncias e das reclamações a elas apresentadas por seus clientes referentes ao descumprimento de normas da alçada do Banco Central.
 - e) Decop, relativamente à Difis:
 - I - coordenar os processos de planejamento, orçamento, gestão e controle das ações;
 - II - assessorar a área de Fiscalização com relação ao seu portfólio de programas e projetos;
 - III - gerir a utilização de recursos de Tecnologia da Informação;
 - IV - prover apoio logístico e informações gerenciais;
 - V - coordenar o processo de capacitação dos servidores;
 - VI - coordenar o processo de comunicação na área de fiscalização.

Título	03 - Visão Geral da Supervisão
Capítulo	10 - Conceitos da Supervisão
Seção	10 - Modelos de Supervisão

1. O sistema financeiro mundial vem se dinamizando cada vez mais, impulsionado por rápidas e constantes transformações. A abertura à concorrência nos mercados financeiros, os avanços da tecnologia e das comunicações, a demanda por mais e melhores serviços financeiros e a concentração no setor bancário são alguns dos fatores que causam profundas mudanças no ambiente de negócios.
2. Sensíveis ao impacto dessas mudanças e a recomendações do Comitê da Basileia sobre Supervisão Bancária e do Grupo de Ação Financeira (FATF/GAFI), os organismos de supervisão da maioria das nações alteraram gradualmente suas políticas e procedimentos, de um modelo eminentemente prescritivo, que consistia basicamente na verificação dos itens das demonstrações contábeis e do atendimento às leis e à regulamentação aplicáveis, para se concentrarem na capacidade das instituições supervisionadas em administrar os riscos aos quais estão expostas e na adequação de seu capital para suportá-los.
3. No Brasil, a Supervisão acompanha o ritmo da evolução do mercado financeiro, adaptando seus objetivos, princípios e política, alinhando-se às melhores práticas recomendadas e adotadas internacionalmente. Migrou-se, então, de uma ótica prescritiva para outra de natureza prudencial, transitando de uma postura reativa para uma proativa.
4. Assim, a ênfase está na avaliação de riscos e controles, consubstanciando um processo integrado e contínuo, englobando atividades voltadas para o planejamento da Supervisão e para a classificação, monitoramento e inspeção das instituições supervisionadas.
5. Ressalte-se que, em consonância com o princípio de supervisão contínua, os objetivos tradicionais da Supervisão a verificação dos itens das demonstrações contábeis e o atendimento às leis e à regulamentação aplicáveis continuam sendo observados.

Título	03 - Visão Geral da Supervisão
Capítulo	10 - Conceitos da Supervisão
Seção	20 - Objetivos

1. Introdução
 - 1.1. No exercício da competência legal do Banco Central do Brasil (Bacen), a Supervisão tem por missão atuar com vistas a assegurar a solidez do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e o regular funcionamento das entidades supervisionadas. Para isso, tem por objetivos:
 - a) avaliar as instituições supervisionadas, no tocante aos riscos assumidos e à capacidade de gerenciamento dentro de limites regulamentares e prudenciais;
 - b) verificar o cumprimento das normas específicas de sua competência, para que as instituições supervisionadas atuem em conformidade às leis e à regulamentação;
 - c) fomentar a divulgação de informações pelas instituições supervisionadas, com vistas às melhores práticas de governança corporativa nos aspectos de transparência e equidade no relacionamento com os participantes do mercado;
 - d) prevenir a utilização do sistema financeiro para o trânsito de recursos oriundos da prática de ilícitos financeiros, da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo; e
 - e) atender denúncias, reclamações e pedidos de informações.
 - 1.2. A Supervisão também verifica a atuação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) e do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e a aplicação dos recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), conforme as legislações específicas; acompanha o registro de capitais estrangeiros e as operações de câmbio; e monitora o contingenciamento de crédito ao setor público.
 - 1.3. A seguir, é apresentado o detalhamento de cada um dos objetivos.
2. Avaliação das instituições supervisionadas
 - 2.1. O processo de supervisão compreende a avaliação dos riscos assumidos pelas instituições, da condição financeira, dos processos de gestão de riscos e do grau de conformidade às leis e aos regulamentos aplicáveis. São, também, avaliados aspectos individuais e do ambiente potencialmente sistêmicos.
 - 2.2. Em sintonia com as melhores práticas internacionais, o acompanhamento dos riscos é atividade fundamental nos processos de avaliação e de monitoramento, especialmente dos riscos de crédito, de liquidez, de mercado, operacional, legal, de reputação ou imagem e de estratégia.
 - 2.3. Embora a Supervisão procure conhecer e avaliar os controles internos, a atuação das auditorias interna e externa, e a governança corporativa das instituições supervisionadas, a responsabilidade pela condução dos negócios recai direta e exclusivamente em seus administradores.
 - 2.4. A legislação e a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Bacen destacam a responsabilidade de a administração das instituições supervisionadas implantar sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, de modo a identificar e avaliar fatores de riscos internos e externos que possam afetar a instituição.
3. Conformidade às leis e à regulamentação
 - 3.1. A Supervisão está estruturada para verificar o cumprimento de normas específicas de sua competência.
4. Divulgação de informações
 - 4.1. A Supervisão tem por objetivo fomentar a divulgação de informações pelas instituições supervisionadas, com vistas às melhores práticas de governança corporativa, nos aspectos de transparência e equidade no relacionamento com os participantes do mercado.
 - 4.2. O processo de gestão da informação de interesse corporativo do Bacen compreende também a captação, o tratamento e a disponibilização de informações ao público em geral.
5. Prevenção de ilícitos financeiros, da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo
 - 5.1. A Supervisão busca avaliar os controles internos das instituições supervisionadas voltados para a prevenção de ilícitos financeiros, da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, com o objetivo de verificar a adequação e a qualidade dos procedimentos implementados com vistas a coibir a utilização do sistema financeiro para a prática desses ilícitos, bem como de assegurar a observância das leis e regulamentos pelas instituições na execução de suas atividades.
6. Atendimento a denúncias, reclamações e pedidos de informações
 - 6.1. O processo de atendimento às demandas externas compreende a avaliação de denúncias e reclamações e o fornecimento de dados e informações relacionados às atividades do Bacen.

Título	03 - Visão Geral da Supervisão
Capítulo	10 - Conceitos da Supervisão
Seção	30 - Princípios

1. Introdução
- 1.1. As atividades da Supervisão são baseadas nos seguintes princípios:
 - a) supervisão focada no risco;
 - b) supervisão contínua; e
 - c) transparência.
2. Supervisão focada no risco
- 2.1. A atuação da Supervisão tem caráter prudencial e é focada na identificação dos riscos incorridos pelas instituições supervisionadas e na avaliação da capacidade de gerenciamento desses riscos.
- 2.2. A ação da Supervisão avalia a capacidade de identificação, entendimento e gerenciamento adequado, pelas instituições, dos riscos a que estão expostas, bem como de sua atuação preventiva, determinando a adoção de ações corretivas, quando necessárias.
- 2.3. Também avalia as perspectivas das instituições diante do impacto de avanços tecnológicos, de inovações em produtos, de novas técnicas e sistemas de gerenciamento de riscos, bem como de mudanças no seu perfil de operação ou nas condições de mercado.
- 2.4. As estratégias de supervisão, definidas em função do porte, da capacidade patrimonial, da natureza das atividades e da qualidade de administração das instituições, orientam a composição e o escopo das atividades. A programação de atividades pode ser revista periodicamente e modificada na medida do necessário, incorporando os resultados de monitoramento e inspeções recentes.
- 2.5. Isso propicia uma alocação eficiente dos recursos, visto que as ações de supervisão são direcionadas prioritariamente aos pontos que apresentam a maior probabilidade de gerar impacto na estabilidade e viabilidade da instituição.
3. Supervisão contínua
- 3.1. A supervisão contínua consiste no emprego conjunto de procedimentos de monitoramento e inspeções, de forma coordenada, segundo programação estabelecida para cada instituição ou grupo de instituições. Tem caráter prudencial e busca identificar a adequação da capacidade de gerenciamento de riscos, bem como a compatibilidade entre patrimônio e gerenciamento.
4. Transparência
- 4.1. O princípio da transparência demanda que a Supervisão apresente seus objetivos, práticas e atividades às instituições supervisionadas, às autoridades constituídas e à sociedade. Nesse sentido, este manual é um importante instrumento de transparência da Supervisão.

Título	04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional
Capítulo	10 - Planejamento e Gestão da Supervisão
Seção	10 - Elaboração do Plano de Ação da Supervisão

1. O Plano de Ação da Supervisão (PAS) contempla o planejamento das ações atividades, projetos e iniciativas das unidades da Área de Fiscalização, incluindo a programação financeira das ações que demandem recursos para passagens e diárias.
2. As unidades, nas respectivas áreas de atuação, participam conjuntamente, de forma coordenada e concatenada, da elaboração do planejamento.
3. No decorrer da execução das ações planejadas, a programação pode ser reformulada em razão de fatos novos ou mudanças relevantes de cenários.
4. O planejamento das ações tem como base diversas fontes, tais como:
 - a) cenário macroeconômico;
 - b) prioridades e diretrizes elaboradas conjuntamente pelo diretor de Fiscalização e chefes de unidade;
 - c) resultados dos trabalhos anteriores nas instituições supervisionadas;
 - d) Sistema de Avaliação de Riscos e de Controles - SRC;
 - e) monitoramento; e
 - f) informações de outras áreas do Banco Central do Brasil (Bacen), órgãos de supervisão internacionais, órgãos governamentais, auditorias independentes e imprensa.
5. Com as atividades priorizadas e equacionadas em razão dos recursos disponíveis, conclui-se a elaboração do Plano de Ação da Supervisão com a sua homologação pelo chefe de cada unidade e a sua comunicação à Diretoria Colegiada do Bacen pelo diretor de Fiscalização.

Título	04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional
Capítulo	10 - Planejamento e Gestão da Supervisão
Seção	20 - Acompanhamento e Controle do Plano de Ação da Supervisão

1. O acompanhamento e o controle da execução do Plano de Ação da Supervisão são realizados por meio de informações disponibilizadas pelo Sistema Integrado de Gerenciamento da Ação de Supervisão (Sigas).
2. As informações mostradas nos relatórios auxiliam o gestor no gerenciamento das ações sob sua responsabilidade, permitindo-lhe acompanhá-las ou ajustá-las em função da necessidade de replanejamento.
3. Ao término de cada exercício, é elaborada e publicada no Portal da Difis uma síntese da execução do PAS, onde são encontradas informações sobre universo fiscalizável, quadro de pessoal, ações planejadas e realizadas, execução de ações não planejadas e alocação de recursos humanos.
4. A publicação do relatório acima mencionado encerra o processo de acompanhamento e controle do PAS do exercício anterior.

Título 04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional
Capítulo 20 - Monitoramento do Sistema Financeiro

1. O Monitoramento do Sistema Financeiro Nacional (SFN) consiste, para fins de supervisão das instituições financeiras e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no monitoramento da contabilidade e, dos riscos de mercado, liquidez, crédito, imagem das referidas instituições e, sobretudo, para estudos e monitoramento da estabilidade financeira e do risco sistêmico.
2. Nesse contexto, o referido monitoramento, em sentido amplo, envolve a execução das seguintes atividades:
 - a) Monitoramento - consiste em informar tempestivamente à área de supervisão situações ou eventos que fujam aos padrões de comportamento esperado, em relação a questões regulamentares (limites operacionais, normas contábeis, etc.), ou à avaliação de riscos (liquidez, mercado, crédito, situação econômico-financeiro, etc.), possibilitando a ação tempestiva dos departamentos responsáveis;
 - b) Análise da estabilidade financeira consiste em manter a alta administração informada sobre o comportamento e evolução dos riscos sistêmicos (crédito, liquidez, mercado, contágio, etc.) e sobre situações, tendências e alterações no sistema ou subsistema que afetem a estabilidade financeira, eficiência ou a solvência do SFN, incluindo aqui, entender como eventos externos podem afetar a estabilidade do SFN; e
 - c) Divulgação de informações de interesse da supervisão - por meio da produção de informações para o público interno e externo, com vistas a contribuir para a compreensão da estabilidade financeira, eficiência e solvência do sistema financeiro nacional e de suas instituições.
3. Em todas as atividades realizadas pelo monitoramento, há observância à relevância do item objeto de análise para a supervisão.
4. Para atribuir relevância, o monitoramento utiliza a visão sistêmica e realiza análises intrínsecas e comparativas, no tempo e entre as instituições e mercados, levando em consideração o conjunto das informações disponíveis, que podem ser contábeis, econômicas, do Sistema de Informações de Crédito (SCR), das centrais de custódia, etc. Da mesma forma, busca avaliar as tendências e os o impacto resultante de determinadas variáveis. O conceito de relevância está associado aos possíveis impactos sobre a solvência da instituição.
5. A atividade de monitoramento, em sentido estrito, consiste em:
 - a) definir a metodologia de monitoramento e desenvolver as ferramentas e aplicativos necessários;
 - b) acompanhar cada instituição ou conglomerado, segundo sua importância sistêmica, para identificar as situações-problema ou mudanças de perfil que sejam passíveis de sinalização;
 - c) acompanhar o ambiente em que as instituições financeiras, conglomerados e outras entidades com características de intermediários financeiros operam, os mercados organizados que têm conexão com o sistema financeiro, bem como os instrumentos utilizados pelos diversos agentes econômicos, a fim de identificar potenciais situações que possam impactar o desempenho do universo regulado pelo Banco Central.
 - d) avaliar a relevância e potencial impacto da situação identificada, a fim de decidir quanto à necessidade ou não de efetuar a sinalização.
6. Nesse contexto, o processo de monitoramento pressupõe o exame das entidades que compõem o SFN, individualmente ou em conjunto, segundo uma perspectiva focada em riscos. Por esse motivo, esse processo envolve, no mínimo, a aplicação de procedimentos de monitoramento que permitam a emissão de opinião preliminar relativamente às seguintes áreas de risco:
 - a) risco de crédito;
 - b) riscos de mercado;
 - c) risco de liquidez;
 - d) risco de solvência;
 - e) risco sistêmico, inclusive do risco de contágio;
 - f) cumprimento de limites operacionais; e
 - g) verificação da ocorrência de operações atípicas cursadas nas centrais de liquidação e custódia.
7. O monitoramento dos riscos acima mencionados pode resultar na elaboração de análises individuais sobre entidades específicas. Essas análises individuais incorporam não somente os resultados dos trabalhos de monitoramento, em sentido estrito, como também as situações identificadas na análise da estabilidade financeira e do risco sistêmico, buscando, assim, sintetizar todas as informações disponíveis na área de monitoramento em relação à instituição examinada, seja no que concerne aos tipos de risco inerentes às atividades (crédito ou liquidez, por exemplo) ou à situação econômico-financeira. Ressalta-se, no entanto, que não constitui atribuição da área de monitoramento a emissão de conclusões sobre a qualidade dos controles, da gestão, dos modelos de risco, da administração, ou sobre as razões que levaram a instituição a adotar qualquer procedimento, ou ainda, qualquer outro tema de natureza semelhante, que deve ser objeto de análise pela área de supervisão.
8. As análises de estabilidade financeira e do risco sistêmico, por seu turno, consistem em acompanhar a evolução dos agregados do sistema financeiro e dos seus agentes, principalmente as instituições, os mercados e os instrumentos tidos como sistemicamente relevantes, identificando situações motivadoras de preocupação para a supervisão ou que possam comprometer a estabilidade e a solvência do SFN. São apresentadas por meio de relatórios que descrevem a situação e as tendências do conjunto de instituições ou do tópico analisado, ressaltando os pontos que possam representar preocupação para a supervisão e indicando, sempre que necessário, as instituições relevantes, as destoantes do comportamento agregado sob exame, com a devida justificativa.
9. Atualmente, as análises da estabilidade financeira e do risco sistêmico são divididas em quatro grandes rotinas de monitoramento:
 - a) Acompanhamento do comportamento agregado ao longo do tempo - descreve-se a evolução dos agregados do SFN ou de algum de seus aspectos específicos (carteiras, captações, resultados, etc.);
 - b) Aplicações de testes de estresse - consistem na aplicação de choques padronizados nos balanços das instituições financeiras, estimando o impacto no sistema ou no agregado em questão, decorrente de situações de crise caracterizadas por choques macroeconômicos excepcionais, porém plausíveis;
 - c) Avaliação do risco de contágio - busca identificar o impacto que a insolvência de uma instituição individual, ou um conjunto delas, a partir de um cenário de crise, causaria sobre as demais instituições do sistema ou de um subsistema específico, por meio de canais de contágio, tais como:
 - I - as interligações formais existentes entre os bancos (sistema de pagamentos, mercado interbancário, etc.);
 - II - as reações de mercado relacionadas com a assimetria de informações (movimentos extemporâneos de saques em contas de depósitos em outros bancos sadios, que sejam similares ao banco com problemas de insolvência, em termos de porte, controle ou perfil de captações, etc.);
 - III - os impactos sistêmicos que cada instituição poderia causar;
 - d) Realização de estudos especiais - realizados de forma pontual, visando esclarecer o comportamento de um conjunto de instituições frente a um tema ou evento específico, e evidenciando as tendências agregadas do sistema, ou sobre as características e usos de produtos e

Título 04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional

Capítulo 20 - Monitoramento do Sistema Financeiro

instrumentos financeiros.

10. Os principais assuntos deste Capítulo estão divididos nas seguintes seções:

- a) Monitoramento da situação econômico-financeira;
- b) Monitoramento de limites operacionais;
- c) Monitoramento de riscos;
- d) Monitoramento de mercados;

Título	04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional
Capítulo	20 - Monitoramento do Sistema Financeiro
Seção	10 - Situação Econômico-Financeira

1. O monitoramento da situação econômico-financeira tem por objetivo acompanhar sistematicamente as informações disponíveis, com o objetivo de detectar tempestivamente situações ou eventos que alterem significativamente a estrutura patrimonial e financeira do sistema financeiro como um todo, de seus segmentos de atividade, de seus conglomerados e de suas instituições, mormente quando apresentarem desvios em relação aos padrões de comportamento esperado, tanto em termos de regulação quanto de avaliação de riscos.
2. Esse monitoramento envolve a aplicação de procedimentos de análise que contemplam o exame das variações significativas e relevantes detectadas nas posições contábeis e extra-contábeis mensais e trimestrais das instituições e conglomerados que integram os macrosegmentos bancários e não-bancários, sob o enfoque das seguintes dimensões fundamentais:
 - a) temporal comportamento das variáveis contábeis e extra-contábeis e das relações fundamentais captadas por meio dos indicadores, examinadas ao longo do tempo;
 - b) pariforme comportamento de um determinado segmento, instituição ou conglomerado, examinado em relação ao que é apresentado pelos seus pares; e
 - c) intrínseca comportamento de um determinado segmento, instituição ou conglomerado, avaliado com base em suas características inerentes, segundo parâmetros objetivos.
3. Como produtos resultantes dessa rotina de monitoramento são formuladas sinalizações de variações significativas e relevantes de grupos de rubricas (VSGs), de indicadores (VSI) e de escores (VSE), cuja finalidade é:
 - a) suprir a área de fiscalização com informações que suportem a condução dos processos relacionados com a estabilidade financeira;
 - b) apoiar o processo de supervisão contínua das instituições e conglomerados bancários e não-bancários, conduzido pela área responsável, com destaque para aquelas que requeiram atenção especial;
4. As sinalizações de que trata o item anterior devem ser encaminhadas aos seus respectivos destinatários por meio do Sistema Integrado de Monitoramento (SIM), no qual também deve ser arquivada a eventual resposta recebida, com vistas à organização dos documentos relacionados ao processo de monitoramento.

Título	04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional
Capítulo	20 - Monitoramento do Sistema Financeiro
Seção	20 - Limites Operacionais

1. O monitoramento de limites operacionais tem a finalidade de acompanhar o cumprimento, por parte das instituições financeiras, das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e das administradoras de consórcio, dos limites operacionais estabelecidos em documentos normativos, assegurando a hígidez do Sistema Financeiro Nacional (SFN), mediante:
 - a) identificação de tendências para o sistema e para as instituições individualmente;
 - b) verificação da conformidade a requisitos prudenciais ou a limites de devedores individuais.
2. As informações utilizadas para a execução do monitoramento são extraídas dos demonstrativos contábeis enviados mensalmente pelas instituições financeiras, das informações diárias sobre exigência de capital para risco de mercado prestadas no Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital (DDR), das informações mensais relativas a apuração do Patrimônio de Referência, do limite de imobilização e do limite de compatibilização do PR com o PRE (limite de Basileia) prestadas no Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), das prestadas relativamente ao crédito ao setor público, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), das prestadas relativamente às operações com características de crédito no Sistema de Informação de Crédito do Banco Central (SCR) e das prestadas pelas instituições financeiras no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad). Além disso, são utilizados dados mensais sobre depósitos interfinanceiros e debêntures, enviados pela Câmara de Custódia e Liquidação (Cetip) e informações diárias sobre operações compromissadas com títulos públicos federais, enviadas pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).
3. A análise das informações é realizada mediante a definição de parâmetros e a observação do enquadramento das instituições monitoradas nos limites estabelecidos nas normas para cada um dos indicadores a seguir listados:
 - a) Limite de Imobilização;
 - b) Limite de Compatibilização do PR com o PRE (Basileia);
 - c) Limite de Patrimônio Líquido (PL) Mínimo;
 - d) Limite de Capital Realizado Mínimo;
 - e) Limite de Endividamento de Sociedade de Crédito ao Microempreendedor (SCM);
 - f) Limite de Financiamento de Títulos e Valores Mobiliários (TVM) Operações;
 - g) Limite de Financiamento de TVM Garantias;
 - h) Limite de Fundo de Liquidez de Agência de Fomento;
 - i) Limite de Exposição Cambial;
 - j) Limite de Operações Compromissadas;
 - k) Limite de Crédito ao Setor Público;
 - l) Limite de Exposição ao Risco de Crédito;
 - m) Limite de Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) Mínimo para Administradoras de Consórcios;
 - n) Limite de Alavancagem para Administradoras de Consórcios.
4. Os principais produtos são:
 - a) Sinalizações sobre as instituições financeiras desenquadradas, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento (SIM), sempre que o documento utilizado no monitoramento do limite entre na base de dados do Banco Central do Brasil;
 - b) Limites dos Segmentos e dos 50 Maiores Bancos (mensal).

Título	04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional
Capítulo	20 - Monitoramento do Sistema Financeiro
Seção	30 - Riscos

1. Monitoramento de Riscos

1.1. O monitoramento dos riscos inerentes às atividades das instituições financeiras ou do ambiente onde operam consiste no acompanhamento dos riscos incorridos pelas instituições, por seus segmentos e pelo sistema financeiro como um todo. Ele compreende o monitoramento dos riscos de crédito, liquidez, mercado e do risco sistêmico.

2. Risco de Crédito

2.1. O monitoramento do risco de crédito tem por objetivo identificar e informar à área de supervisão, de maneira tempestiva e prudencial, situações de risco de crédito de uma entidade financeira ou de um segmento. As situações de risco de crédito são aquelas que possam trazer conseqüências negativas em termos de continuidade para seus negócios ou, ainda, para o Sistema Financeiro Nacional (SFN). Adicionalmente, o monitoramento permite identificar situações de alteração relevante de perfil de atuação por parte das entidades financeiras.

2.2. As principais informações utilizadas para geração dos produtos resultantes da atividade de monitoramento de risco de crédito são extraídas do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR). Os processos de monitoramento de risco de crédito subdividem-se em três tipos de tarefas:

- monitoramento automático e geração de sinalizações sobre instituições financeiras e devedores do SFN;
- monitoramento analítico de instituições financeiras, conglomerados e seus agregados;
- monitoramento de devedores e seus agregados.

3. Risco de Liquidez

3.1. O monitoramento do risco de liquidez tem por objetivo identificar e informar à área de supervisão, de maneira tempestiva e prudencial, situações de risco de liquidez de uma entidade financeira ou de um segmento que possam trazer conseqüências negativas em termos de continuidade para seus negócios ou, ainda, para o SFN. Adicionalmente, o monitoramento permite identificar situações de alteração relevante de perfil de atuação por parte das entidades financeiras.

3.2. As principais informações utilizadas para geração dos produtos de monitoramento de risco de liquidez são as posições diárias das entidades financeiras em ativos e derivativos registrados nas centrais de liquidação e custódia, movimentação da conta Reservas Bancárias, informações diárias de depósitos e balancetes mensais, cujo detalhamento pode ser observado a seguir:

a) centrais de custódia:

- Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);
- Câmara de Custódia e Liquidação (Cetip);
- Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F);
- Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC);

b) informações das instituições financeiras: informações contábeis, informações cadastrais, informações extracontábeis, dados diários de operações de câmbio, informações de reservas bancárias.

4. Risco de Mercado

4.1. O monitoramento do risco de mercado tem por objetivo fornecer informações sobre a exposição a risco de mercado das entidades financeiras individuais, dos segmentos ou do SFN, com o intuito de subsidiar o entendimento de seu funcionamento por parte da Supervisão. Busca-se com isso contribuir, inclusive, para a identificação de situações de risco que possam trazer conseqüências negativas em termos de continuidade para os negócios de forma individual ou para o SFN.

4.2. Para gerar as informações acima mencionadas são utilizadas duas fontes distintas:

- dados diários e mensais de risco cambial (moedas estrangeiras e ouro) e de risco de taxa de juros prefixada (risco pré), encaminhados pelas entidades financeiras diretamente ao Banco Central do Brasil (Bacen), por força normativa;
- dados diários de posições das entidades financeiras em ativos e derivativos registrados nas centrais de liquidação e custódia.

4.3. As principais informações utilizadas para a análise e geração dos produtos do monitoramento do risco de mercado são: centrais de custódia (referidas acima), informações das instituições financeiras e dados diários de operações de câmbio.

5. Risco Sistêmico

5.1. O monitoramento do risco sistêmico produz informações sobre o grau de solidez do sistema e sua resistência a possíveis choques. O grau de solidez do sistema é acompanhado verificando-se a evolução dos agregados do sistema financeiro e dos seus agentes e por meio do cálculo de indicadores. A resistência a choques é verificada por meio de teste de estresse e pelo monitoramento do risco de contágio, além da análise de indicadores de estabilidade financeira.

Título	04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional
Capítulo	20 - Monitoramento do Sistema Financeiro
Seção	40 - Mercados

1. Monitoramento dos Mercados de Títulos e do Mercado de Câmbio

1.1. Mercado de Títulos

1.1.1. O monitoramento dos estoques e das operações cursadas em sistemas de registro e de liquidação financeira é realizado por meio de metodologias próprias, definidas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig) do Banco Central do Brasil (Bacen). O monitoramento de estoques permite identificar inconsistências entre as informações prestadas pelas instituições financeiras por meio de seus balancetes e as informações independentes obtidas nos sistemas de registro, atestando a qualidade dos dados recebidos. O monitoramento de operações consiste na identificação de negócios realizados em padrões diferentes daqueles observados no mercado.

1.1.2. A fonte de informação principal é composta por dados das centrais de liquidação e de custódia, disponíveis em periodicidade diária ou mensal, além de informações do mercado geridas e administradas pelo próprio Bacen, conforme descrito a seguir:

- centrais de custódia: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - estoque e movimentação de Títulos Públicos Federais (TPF) e cadastro de instituições financeiras que operam no Selic; Câmara de Custódia e Liquidação (Cetip) - informações recebidas diariamente ou mensalmente; Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F) - estoque de operações recebido diariamente; Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) - garantias em TPF prestadas por instituições financeiras para operações na CBLC;
- informações das instituições financeiras: informações contábeis - balancetes mensais e informações cadastrais;
- informações do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen).

1.1.3. As informações obtidas sofrem, diariamente, crítica automática de recebimento e consistência. Com base nas informações de estoque e movimentação recebidas das centrais de custódia, são viabilizados o monitoramento indireto e o fornecimento de subsídios à área de supervisão. Os principais produtos gerados são:

- Relatório de Monitoramento de Operações com Títulos Públicos Federais;
- Sinalizações do Monitoramento de Estoques;
- Consistência de Ativos, Passivos e Derivativos;
- Relatório de Consistência de Títulos Públicos Federais para o Conjunto Básico de Informações (CBI).

1.2. Mercado de Câmbio

1.2.1. O monitoramento do mercado de câmbio tem por objetivo fornecer informações sobre as operações realizadas em moeda estrangeira ou transferências internacionais em reais pelas instituições com vistas a permitir o entendimento de seu funcionamento pela supervisão e subsidiar estudos para a tomada de decisão. Além disso, busca mitigar o risco de utilização indevida do sistema financeiro.

Na geração das informações requeridas ao cumprimento dos objetivos, o monitoramento indireto utiliza os dados das operações de câmbio registrados pelos agentes autorizados no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) ou enviados ao Banco Central do Brasil (Bacen) segundo condições estabelecidas pelo Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), conforme descrito a seguir:

a) operações cursadas no mercado primário:

- operações de câmbio registradas no Sisbacen, transações PCAM, a título de exportação, importação e transferências financeiras do e para o exterior, com a utilização de contratos tipo 01, 02, 03 e 04;
- operações registradas no Sisbacen, transações PMTF, a título de transferências financeiras do e para o exterior, com a utilização de contratos tipo 03 e 04;
- operações enviadas por meio de transação do Sisbacen, a título de transferências financeiras do e para o exterior, incluindo a movimentação de cartões de uso internacional;

b) operações cursadas no mercado secundário:

- operações registradas no Sisbacen, transações PCAM, a título de compras ou vendas no mercado interbancário doméstico, com a utilização de contratos tipo 05 e 06;
- operações registradas no Sisbacen, transações PCAM, a título de arbitragens de moedas estrangeiras no mercado interbancário doméstico ou externo, com a utilização de contratos tipo 05 e 06;

c) operações cursadas no mercado terciário: operações registradas no Sisbacen, transações PCAM, a título de compras ou vendas entre instituições autorizadas e o Banco Central do Brasil (Bacen), com a utilização de contratos tipo 05 e 06.

1.2.2. As informações referentes às contratações de câmbio sofrem crítica automática diária de recebimento e consistência. Ações são adotadas junto às instituições para preservar a qualidade e a tempestividade das informações. Os principais produtos gerados são:

- Relatórios Acompanhamento Diário do Mercado Primário e Acompanhamento Diário do Mercado Interbancário Automático;
- Relatório Monitoramento de Operações do Mercado Interbancário;
- Relatório Perfil do Mercado de Câmbio;
- Relatório de Perfil da Instituição;
- Relatório Natureza Fato e Tipo de Operação Subjacente;
- Relatório Ranking do Mercado Primário;
- Relatório de Ranking do Mercado Interbancário.

Título	04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional
Capítulo	20 - Monitoramento do Sistema Financeiro
Seção	50 - Monitoramento da Estabilidade Financeira

- 1 A estabilidade financeira, por se tratar de um bem público, constitui tema complexo e multidisciplinar, razão pela qual sua manutenção requer análises e estudos de diferentes áreas e especialidades, com o objetivo de gerar reflexões e providências que extrapolem a visão microeconômica das instituições financeiras e abarquem a totalidade do sistema financeiro.
- 2 Com essa orientação, o monitoramento da evolução da estabilidade financeira faz uso de abordagem macropprudencial, baseada em aspectos qualitativos e quantitativos, para caracterização da dinâmica do sistema financeiro. Com essa abordagem a supervisão torna-se mais apta a realizar uma avaliação integrada do sistema financeiro, contemplando aspectos isolados e sistêmicos, com vistas a evitar fatos indesejáveis que possam fragilizar a estabilidade e, conseqüentemente, ocasionar crises financeiras e impactos negativos à economia real.
- 3 Entre as abordagens qualitativas destacam-se o diálogo com as demais áreas e entidades supervisoras acerca de características de produtos e instituições financeiras, participação em grupos de trabalho nacionais e internacionais para estabelecimento e aprimoramento dos requisitos regulatórios e colaboração nos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec), entre outros.
- 4 A abordagem quantitativa engloba o desenho de métricas e indicadores de estabilidade financeira, bem como o desenvolvimento de simulações e estudos de impacto relacionados a alterações nos padrões regulatórios e de funcionamento da indústria bancária.
- 5 Indicadores de Estabilidade Financeira
Por meio de informações contábeis, dados macroeconômicos, acompanhamento das variações de mercado e informações recebidas pela supervisão oriundas de bancos, câmaras de liquidação e compensação, bureaus privados e órgãos públicos são construídos indicadores para acompanhamento da estabilidade do sistema financeiro.
 - a) rentabilidade do sistema;
 - b) risco de crédito;
 - c) risco de liquidez;
 - d) risco de solvência; e
 - e) interdependência entre instituições.Ademais, são calculados os principais indicadores de estabilidade financeira sugeridos pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), *Financial Soundness Indicators* (FSI).
- 6 O processo de Monitoramento da Estabilidade Financeira subsidia as reflexões apresentadas ao Comitê de Estabilidade Financeira (Comef) e dá origem à publicação semestral do Relatório de Estabilidade Financeira, compêndio das análises efetuadas sobre a conjuntura financeira internacional, a solidez do sistema bancário nacional, a organização do sistema financeiro e o funcionamento do sistema de pagamentos.

Título	04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional
Capítulo	30 - Supervisão de Entidades Fiscalizáveis
Seção	10 - Inspeção

1. A inspeção consiste em elemento essencial do processo de supervisão para a avaliação da situação econômico-financeira, da gestão, da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, e de assuntos ou de áreas de relevância da Entidade Supervisionada (ES). A inspeção tem como objetivo a identificação de riscos relevantes da ES e a avaliação dos respectivos controles, assim como a verificação da atuação da alta administração na manutenção da solidez e do regular funcionamento da ES. As avaliações podem ser realizadas tanto nas dependências da ES como à distância, nos casos em que a presença física não se faça necessária.
2. Na fase de elaboração do Plano de Ação da Supervisão (PAS), conforme as necessidades identificadas em relação às ESs, são definidos os tipos de inspeções a realizar, considerando o objeto de avaliação e o nível de profundidade previsto para os exames.
3. Na programação de uma inspeção, devem ser consideradas as características da ES, como tipo, porte, grau de complexidade, para o dimensionamento da equipe e da sua duração.
4. Uma inspeção é constituída por quatro fases principais:
 - a) **planejamento e preparação**: compreende tarefas como definição do escopo da inspeção, designação da equipe, estabelecimento de prazos, elaboração do Pt PROG, requisição de informações e de documentos à ES;
 - b) **execução**: pode ser realizada à distância e/ou nas dependências da ES, por meio de reuniões, visitas a setores, análise de bases de dados, de documentos, de procedimentos e processos, e de sistemas e estruturas; requer a elaboração de papéis de trabalho;
 - c) **elaboração de relatório**: nesta fase, são consolidados, finalizados e revisados todos os papéis de trabalho;
 - d) **conclusão da inspeção e comunicação do resultado à ES**: compreende a abertura do Relatório de Supervisão (registro formal do processo no Sistema de Informações Documentais Sidoc/Sistema de Processamento Eletrônico de Documentos e-BC), a inserção de comentário a respeito dos resultados da inspeção, o registro no Sistema Memória da Fiscalização (SMF), a expedição quando necessário de Ofício sobre o resultado da inspeção e/ou formalização de Termo de Comparecimento ou de Ata de Reunião.
5. Existem seis modalidades de inspeção:
 - a) **Aplicação do Sistema de Avaliação de Riscos e Controles (SRC)**: consiste em procedimento abrangente de avaliação a que são submetidas as instituições financeiras bancárias ou os respectivos conglomerados financeiros, excetuadas as administradoras de consórcio vinculadas a esses conglomerados e as cooperativas de crédito;
 - b) **Verificação Especial (VE)**: tem por objetivo avaliar assuntos ou áreas relevantes da ES. Os aspectos passíveis de abordagem, exemplificados a seguir, variam conforme o foco da inspeção a ser realizada:
 - I - grau de exposição a riscos e a capacidade da ES para administrá-los adequadamente;
 - II - gestão (estrutura operacional, planejamento, estratégias e políticas, entre outros tópicos) e controles internos existentes, incluindo a atuação da auditoria interna;
 - III - qualidade e confiabilidade das informações contábeis e financeiras prestadas ao Bacen e ao público em geral;
 - IV - observância à legislação aplicável e à regulamentação do CMN e do Bacen.
 - c) **Inspeção Modular (IM)**: abrange os escopos das VEs relacionadas a uma mesma área ou temas comuns;
 - d) **Inspeção Geral (IG)**: aborda áreas relevantes de uma ES (inclusive conglomerado) de menor complexidade;
 - e) **Inspeção Global Consolidada (IGC)**: aborda as áreas relevantes de uma ES de grande porte e complexa;
 - f) **Inspeção Geral Integrada (IGI)**: compreende IGS quando realizadas concomitantemente em diversas ESs de um mesmo segmento, ou, no caso de cooperativas de crédito, de um mesmo sistema cooperativo.
6. A Supervisão pode também programar inspeções para exames de situações específicas ou pontuais, em resposta a indicações de possíveis descumprimentos de leis ou regulamentos e de tendências desfavoráveis identificadas na atividade de monitoramento, ou ainda para acompanhamento da implementação de medidas saneadoras anteriormente determinadas. Essas inspeções não possuem abrangência e objetivos previamente definidos, variando em razão das necessidades da Supervisão.
7. O resultado da inspeção é comunicado aos administradores da ES por Ofício, por Reunião com lavratura de Ata, por Termo de Comparecimento, ou durante a reunião de encerramento dos trabalhos. Conforme a natureza ou gravidade das ocorrências apuradas será proposta a instauração de Processo Administrativo (PA) punitivo.
8. A Supervisão, no exercício de suas atribuições legais, quando verificar indícios da prática de crime definido em lei como de ação pública, efetuará comunicação ao Ministério Público, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Na constatação de indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, efetuará comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Já quando verificar indícios de irregularidades ou de ilícitos cuja competência legal para fiscalizar e aplicar eventuais sanções sejam de outros componentes da administração pública como o Ministério Público Federal (MPF), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Receita Federal do Brasil (RFB), o Tribunal de Contas da União (TCU), efetuará comunicação à autoridade competente.

Título 04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional
Capítulo 30 - Supervisão de Entidades Fiscalizáveis
Seção 20 - Acompanhamento

1. O acompanhamento das instituições constitui atividade integrante da supervisão de entidades fiscalizáveis, e o seu planejamento deve considerar as características das instituições como tipo, porte, perfil de risco e complexidade.
2. O acompanhamento tem por objetivo verificar, complementarmente à atividade de inspeção: a solidez; as alterações na estrutura patrimonial e no perfil de riscos; a qualidade da gestão; o cumprimento de normas e limites regulamentares; e a confiabilidade das informações contábeis e financeiras das entidades supervisionadas.
3. A atividade de acompanhamento deve permitir ao supervisor atuar proativamente, propondo ações específicas de supervisão e disponibilizando tempestivamente informações aos níveis hierárquicos superiores.

Título 04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional

Capítulo 40 - Atendimento ao Público e Monitoramento do Atendimento

1. O Banco Central do Brasil (Bacen) coloca à disposição da sociedade serviço de atendimento a denúncias e a reclamações e de prestação de informações. Os registros podem ser efetuados presencialmente na sede e nas representações regionais do Bacen ou por meio de telefone específico, com ligação gratuita, correspondência ou formulário disponível na página do Bacen na internet.
2. As denúncias caracterizam-se por indícios de descumprimento de dispositivo legal ou regulamentar cuja fiscalização esteja afeta ao Bacen. Na ausência desses indícios, ou se tratando de matéria que não seja de competência do Bacen, o assunto é caracterizado como reclamação.
3. As informações prestadas referem-se a dados, inclusive cadastrais, e a temas relacionados às atividades do Bacen.
4. As denúncias e as reclamações recebidas são repassadas às instituições supervisionadas para que sejam oferecidas resposta e solução diretamente aos reclamantes, com cópia para o Bacen, incluindo anexos, esclarecimentos cabíveis e relato das providências adotadas.
5. A Supervisão também efetua a avaliação da procedência das denúncias encaminhadas para manifestação das entidades supervisionadas quanto ao descumprimento de normas do Bacen ou do Conselho Monetário Nacional (CMN).
6. As denúncias e as reclamações, pelo grau de relevância ou contumácia, constituem-se em subsídios para programação de atividades de inspeção e para estudo ou aprimoramento de normas visando ao bom funcionamento do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Título	04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional
Capítulo	50 - Instrumentos Disciplinares e Punitivos
Seção	10 - Introdução

1. O Banco Central do Brasil (Bacen) dispõe de instrumentos disciplinares e punitivos para coibir práticas irregulares, implementar medidas de natureza educativa e enfrentar situações que coloquem em risco a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN). São eles:
 - a) processo administrativo punitivo;
 - b) medidas cautelares;
 - c) termo de comparecimento;
 - d) classificação de instituições supervisionadas na situação "em evidência".
2. O Bacen, enquanto entidade supervisora do SFN, no uso do seu poder discricionário, deve avaliar qual é a ação administrativa mais adequada aplicável, observando, entre outros princípios, o da legalidade e da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Supervisão e os fins que ela tem de alcançar.
3. A ação fiscalizadora do Bacen tem por objetivos principais a estabilidade e a solidez do SFN e o regular funcionamento das entidades por ele supervisionadas. Nesse sentido, a norma administrativa deve ser aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige, em atendimento ao princípio da finalidade.
4. O Bacen pode estabelecer medidas administrativas corretivas, restritivas e impeditivas que visem ao cumprimento das disposições legais ou regulamentares. A ação da Supervisão tem caráter preventivo e orientador, podendo alertar a instituição fiscalizada para a falta observada, assinalando-lhe, se for o caso, prazo razoável para saná-la.
5. Na escolha da ação administrativa adequada, a Supervisão deve considerar a natureza, o alcance, a gravidade, a relevância e a contumácia da falta verificada na instituição fiscalizada.

Título	04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional
Capítulo	50 - Instrumentos Disciplinares e Punitivos
Seção	20 - Processo Administrativo Punitivo

1. O Banco Central do Brasil (Bacen) dispõe de poder legal para instaurar processo administrativo punitivo quando constatada infração à norma, legal ou regulamentar, por parte de :
 - a) instituições supervisionadas;
 - b) empresas de auditoria ou auditores independentes, no que se refere à auditoria das instituições supervisionadas.
2. Também cabe ao Bacen instaurar processo administrativo punitivo em desfavor de pessoas físicas e jurídicas não financeiras, nos casos de:
 - a) irregularidades cometidas na contratação de operações de câmbio;
 - b) exercício de atividades privativas de instituição financeira ou de administradora de consórcio.
3. A infringência à norma legal ou regulamentar disciplinadora das atividades fiscalizadas pelo Bacen sujeita os infratores às penalidades de:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão do exercício de cargos;
 - d) inabilitação para o exercício de cargos de direção na administração ou na gerência de instituições supervisionadas;
 - e) cassação da autorização de funcionamento e de administração de grupos de consórcio;
 - f) suspensão de realizar novas operações, no caso de administradoras de consórcio, se configurados riscos ao público consumidor;
 - g) regime especial de fiscalização, no caso de administradoras de consórcio;
 - h) proibição temporária de praticar atividade de auditoria em instituições supervisionadas.
4. Os processos administrativos punitivos compreendem as seguintes fases:
 - a) instauração: a ciência da intimação ou do auto de infração pelo acusado;
 - b) defesa: apresentação da contestação pelo acusado, por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta;
 - c) exame do processo: análise dos autos da instauração e da defesa;
 - d) decisão de primeira instância: decisão administrativa proferida pelo Bacen;
 - e) recurso: apresentação de contestação da decisão de primeira instância ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) ou, caso configure pena administrativa no âmbito da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, ao Ministro de Estado da Fazenda;
 - f) decisão de segunda instância: decisão administrativa proferida pelo CRSFN ou pelo Ministro de Estado da Fazenda.
5. As penas aplicadas somente são tornadas públicas, mediante publicação no Diário Oficial, após o seu trânsito em julgado, isto é:
 - a) quando esgotado o prazo, não havendo interposição de recurso à decisão condenatória do Bacen; ou
 - b) após o julgamento, pelo órgão de segundo grau, de decisão recorrida pelo administrado (recurso voluntário) ou pelo Bacen (recurso de ofício, quando tiver decidido pelo arquivamento).
6. Os resultados dos julgamentos do CRSFN são publicados no Diário Oficial da União e estão disponíveis para consulta geral no site do Bacen na internet (www.bcb.gov.br/crsfn).
7. Informações estatísticas sobre decisões e penalidades aplicadas pelo Bacen também podem ser acessadas em sua página na internet (www.bcb.gov.br/?PROCADM).
8. Nos casos de imposição de multa, o não-recolhimento no prazo fixado implica a inscrição do débito na Dívida Ativa e no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor Público Federal (Cadin).
9. Os processos administrativos instaurados pelo Bacen obedecem o disposto na Lei 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece o prazo de prescrição para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Federal.
10. Os procedimentos e rotinas aplicáveis aos processos administrativos instaurados pelo Bacen estão consolidados no Manual de Processo Administrativo MPAD.

Título 04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional
Capítulo 50 - Instrumentos Disciplinares e Punitivos
Seção 30 - Medidas Cautelares

1. As medidas cautelares constituem-se em limitações à atuação dos indiciados durante a apuração das responsabilidades.
2. A Diretoria do Banco Central do Brasil (Bacen) pode, cautelarmente, considerando a gravidade da falta:
 - a) determinar o afastamento dos indiciados da administração dos negócios da instituição, enquanto perdurar a apuração de suas responsabilidades;
 - b) impedir que os indiciados assumam quaisquer cargos de direção ou administração de instituições supervisionadas ou atuem como mandatários ou prepostos de diretores ou administradores;
 - c) impor restrições às atividades da instituição supervisionada; ou
 - d) determinar à instituição supervisionada a substituição da empresa de auditoria contábil ou do auditor contábil independente.
3. A medida cautelar tem eficácia enquanto o processo administrativo do qual se originou estiver pendente de decisão definitiva, exceto:
 - a) se provido o recurso à medida cautelar, pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN); ou
 - b) se o processo administrativo não for concluído, no âmbito do Bacen, em 120 dias.

Título	04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional
Capítulo	50 - Instrumentos Disciplinares e Punitivos
Seção	40 - Termo de Comparecimento

1. O Termo de Comparecimento é aplicado com a convocação dos representantes legais da instituição supervisionada e, caso entendido necessário, dos seus controladores, para informarem acerca das medidas que adotarão com vistas à regularização das seguintes situações:
 - a) descumprimento dos padrões mínimos de capital, bem como inobservância de limites operacionais, conforme disposições regulamentares vigentes;
 - b) crise de liquidez que, pela sua gravidade, possa colocar em risco a continuidade da instituição supervisionada;
 - c) grave situação dos controles internos, que comprometa ou venha a comprometer as condições indispensáveis para o funcionamento da instituição;
 - d) graves deficiências ou procedimentos cuja continuidade comprometa ou venha a comprometer o regular funcionamento da instituição supervisionada, em face dos riscos legal, operacional, de reputação ou de imagem.
 - e) graves deficiências no fornecimento de informações indispensáveis ao Banco Central do Brasil, que possam acarretar insuficiência de elementos para avaliação da situação econômico-financeira ou dos riscos incorridos pela instituição nos trabalhos de supervisão ou de monitoramento.

Título	04 - Processo de Supervisão do Sistema Financeiro Nacional
Capítulo	50 - Instrumentos Disciplinares e Punitivos
Seção	60 - Situação "Em Evidência"

1. Classificam-se como "em evidência" as instituições supervisionadas que apresentam necessidade de acompanhamento específico por parte da Supervisão, decorrente de situações que comprometem ou venham a comprometer as condições indispensáveis para o funcionamento regulamentar, tais como descumprimento dos padrões mínimos de capital, grave situação dos controles internos, crise de liquidez ou outras deficiências de natureza grave.
2. Tal condição pode submeter as instituições a restrições no âmbito do Banco Central do Brasil (Bacen).

Título 05 - Demandas Externas

Capítulo 10 - Atendimento aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e AGU

1. O Banco Central do Brasil (Bacen) é demandado por representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos federal, estadual e municipal, além do Ministério Público e da Advocacia Geral da União.
2. A Supervisão presta informações, responde questionamentos, esclarece fatos e adota providências, sempre observando as restrições do sigilo das informações estabelecidas na Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, consultando, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.
3. Ao Decic compete gerir o processo, além de promover o atendimento das demandas rotineiras apresentadas ao Banco Central, relativamente a assuntos da competência das unidades vinculadas à Difis (art. 67, incisos X e XI do Regimento Interno).

Título	05 - Demandas Externas
Capítulo	10 - Atendimento aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e AGU
Seção	10 - Atendimento de Demandas

1. Demandas do Poder Judiciário
 - 1.1. As demandas provenientes do Poder Judiciário relativas a bloqueio de valor, desbloqueio e transferência de valor bloqueado, bem como as requisições de informações sobre a existência de contas, aplicações financeiras, endereços, saldos e movimentações de clientes dos bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de investimento e caixas econômicas são atendidas, principalmente, pelo BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário. O BacenJud é um sistema informatizado, desenvolvido e disponibilizado pelo Bacen na rede internacional de computadores que permite ao próprio magistrado encaminhar sua determinação ou requisição de informação.
2. Demandas do Poder Legislativo
 - 2.1. As requisições das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs e CPIMs) federais encaminhadas ao Bacen são tratadas eletronicamente com as instituições financeiras, cabendo a essas fornecerem as informações diretamente ao requisitante.
3. Outras demandas são atendidas caso a caso, de acordo com o seu objeto.

Título 06 - Processo de Gestão da Informação

Capítulo 10 - Gestão da Informação

1. O Banco Central do Brasil (BCB) tem como missão institucional preservar a estabilidade do poder de compra da moeda e a solidez do sistema financeiro, o que implica um grau indispensável de excelência nas informações prestadas pelas Entidades Supervisionadas (ES).
2. Fazem parte do escopo deste macroprocesso as bases de dados e informações cuja gestão esteja a cargo do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), conforme divulgado ao mercado.
3. Este macroprocesso está relacionado aos seguintes processos de suporte do BCB:
 - a) Captação e Armazenamento de Informações;
 - b) Análise da Qualidade da Informação;
 - c) Gerenciamento da Divulgação e do Sigilo da Informação.
4. Considera-se informação o dado, o documento, a declaração ou o registro em sistema gerido pelo Desig ou em sistema de registro e de liquidação financeira autorizados pelo BCB ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), exigidos na forma da legislação e da regulamentação em vigor.
5. Tais informações constituem também insumo relevante em diversos outros processos de trabalho do BCB. Além disso, a divulgação de informações ao público em geral, contribuem para o processo decisório dos agentes econômicos, para o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e para a prestação de contas à sociedade.
6. O macroprocesso de gestão da informação pauta-se continuamente pela racionalização das informações e documentos remetidos ao BCB, a fim de equilibrar a necessidade de informação pelo órgão supervisor e o custo de observância às normas incorrido pelas ES.
7. O nível de excelência informacional requerido pelo BCB traduz-se pelo pleno atendimento a dois requisitos fundamentais: qualidade e tempestividade.
8. A observação estrita aos prazos estabelecidos nos normativos ou em requisições específicas caracteriza o padrão esperado e indispensável de tempestividade.
9. As informações requeridas devem ser remetidas pelas entidades supervisionadas nos formatos padronizados estabelecidos, observando ainda os prazos e periodicidades determinados.
10. Os requisitos de qualidade e tempestividade na informação constituem o objetivo principal dos controles aplicados, sendo a ação disciplinar e punitiva elemento apenas acessório a este processo.
11. A ação disciplinar e punitiva, quando aplicável, observa os princípios preceituados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial os da finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como os preceitos do MSU 4-50-10, considerando especialmente:
 - a) o porte e o segmento de atuação da entidade;
 - b) a magnitude do atraso observado em relação ao prazo regulamentar;
 - c) a proatividade e a tempestividade da instituição financeira no reconhecimento, comunicação ao BCB e correção de falhas em informações prestadas;
 - d) a relevância e os impactos da informação para o processo de monitoramento e supervisão do sistema financeiro.
12. As ações disciplinares e punitivas podem ser adotadas a qualquer tempo, à discricionariedade do BCB, se for considerado que são necessárias para assegurar que os requisitos de qualidade e tempestividade sejam atendidos, nos termos das resoluções nº 3.883, de 22 de julho de 2010, e nº 4.019, de 29 de setembro de 2011.

Título 06 - Processo de Gestão da Informação
Capítulo 10 - Gestão da Informação
Seção 10 - Captação de Dados

1. O processo de Captação de Dados é de responsabilidade de cada componente gestor de Subsistema de Informações (SSI) e da Divisão de Conciliação e Qualidade (Dicon).
2. Este processo está relacionado ao fornecimento de informações pelas Entidades Supervisionadas (ES) ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) e é composto pelas seguintes atividades:
 - a) Gestão de Bases de Dados
 - b) Controle Gerencial da Captação de Dados
3. Constitui irregularidade a ausência ou o atraso no fornecimento das informações pelas ES.
4. A ausência do fornecimento de informações pelas ES ocorre quando uma remessa, estabelecida em regulamento próprio, não é efetuada para uma determinada data-base, nos prazos e condições estabelecidas.
5. O atraso no fornecimento de informações pelas ES ocorre quando a remessa ultrapassa a data-limite de envio, estabelecida em regulamento próprio.
6. A retificação de informações após o prazo regulamentar e tratada como atraso no fornecimento de informações.
7. O desempenho das ES quanto à tempestividade é avaliado tomando-se por base os critérios de tratamento de irregularidades no fornecimento de informação e é considerado abaixo do padrão requerido, nos casos de:
 - a) Índice de regularidade no fornecimento de informações acima de determinado nível, a ser estabelecido em decisão conjunta dos integrantes do Gabinete do Desig (chefe, chefes-adjuntos e consultor);
 - b) irregularidades sinalizadas pelos gestores dos SSI no tocante à tempestividade.
8. Quando o desempenho da ES ficar acima do nível estabelecido, a ES estará sujeita a reunião para apresentação de esclarecimentos e elaboração de plano de regularização, Termo de Comparecimento, nos termos do MSU 4.50.40, e Processo Administrativo Punitivo.
9. As falhas detectadas, que, a critério exclusivo do BCB, não representem comportamento recorrente ou descontrole gerencial ou fraude ou falha em processos críticos ou irregularidade grave ou incorreção em informação crítica para avaliação da solvência e liquidez de instituição individual ou da estabilidade do sistema financeiro, podem ser apenas objeto de comunicação à instituição para fins de correção da informação prestada e aperfeiçoamento de seus processos internos, sem que haja obrigatoriamente a adoção de medidas punitivas.

Título	06 - Processo de Gestão da Informação
Capítulo	10 - Gestão da Informação
Seção	20 - Autorizações e Credenciamentos

ITEM CANCELADO.

Título	06 - Processo de Gestão da Informação
Capítulo	10 - Gestão da Informação
Seção	30 - Administração de Convênios para Troca de Informações com Outros Órgãos

1. Para melhor acompanhar o desenvolvimento das operações do mercado financeiro, o processo da gestão de informações contempla a realização de convênios de intercâmbio de informações com outros órgãos da administração pública, tais como a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a Secretaria de Previdência Complementar (SPC), conforme dispõe o inciso VII do art. 71 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, que atribui essa competência ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig). Esses convênios também visam propiciar as condições necessárias para a realização de ações conjuntas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.
2. O processo de gestão de informações também contempla a realização de convênios que têm como objetivo o acesso a informações administradas pelo Banco Central, a exemplo daquelas relacionadas com o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS). Nesse âmbito, estão em vigor convênios firmados entre o Banco Central e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Advocacia-Geral da União (AGU).

Título	06 - Processo de Gestão da Informação
Capítulo	10 - Gestão da Informação
Seção	40 - Consistência de Bases

1. Consistência de bases de dados e divulgação de informações
- 1.1. A gestão das informações de interesse do Banco Central do Brasil (Bacen) inclui o tratamento dessas informações para a verificação da qualidade. Referida verificação abrange o cruzamento de informações de bases de dados diferentes para checagem de dados de mesma natureza, o uso de modelos estatísticos e outros procedimentos que visem assegurar a qualidade do conjunto das bases gerenciadas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig).
- 1.2. Após a checagem das informações, os eventuais indícios de erros serão encaminhados aos responsáveis pela gestão das bases de dados gerenciadas pelo Desig, para que questionem as instituições prestadoras das informações sobre os indícios levantados. Uma vez consolidada a sistemática de validação das informações sua operacionalização ficara, também, a cargo da gerência técnica gestora da base de dados.

Glossário

Termo	Descrição
Ajustes	Conceituam-se como ajustes quaisquer fatos, contábeis ou não, detectados pela Supervisão, que acarretem alterações nos valores das contas patrimoniais ou de resultado das instituições ou conglomerados. Objetivam propiciar informações realistas sobre a situação contábil e econômico-financeira da instituição/conglomerado sob análise.
Ajustes Gerenciais	Caracterizam-se como ajustes gerenciais aqueles eventos considerados apenas para fins de análise específica da Supervisão, a partir de critérios conservadores. Esses ajustes decorrem de avaliação dos ativos, tais como títulos de responsabilidade de instituições enquadradas na condição de "em evidência", bens não de uso próprio e carteiras de empréstimos ao setor público, carteiras de crédito rural e de crédito imobiliário, no que se refere à sua probabilidade de realização. São também consideradas integralmente como ajustes gerenciais as despesas diferidas, excetuando aquelas já definidas como ajustes técnicos, em razão da sua classificação no Permanente com base no amparo regulamentar. A análise específica referida tem por objetivo verificar se o patrimônio de referência (PR) da supervisionada, após os ajustes constatados (regulamentares, técnicos e gerenciais), evidencia algum nível de risco que possa indicar uma eventual descontinuidade operacional da instituição. Ver também: Ajustes, Ajustes Regulamentares e Ajustes Técnicos.
Ajustes Regulamentares	São considerados ajustes regulamentares os eventos que, além de acarretar alterações nos saldos das contas patrimoniais e de resultado, geram determinação para adoção de providências regularizadoras imediatas por parte das instituições. Ex.: insuficiência de provisões/depreciações, contingências conhecidas e não provisionadas, títulos e valores mobiliários cujos respectivos PUs estejam acima do seu valor de mercado. Ver também: Ajustes, Ajustes Gerenciais e Ajustes Técnicos.
Ajustes Técnicos	Definem-se como ajustes técnicos os eventos que, embora não suscitem instar a instituição para reconhecer seus efeitos em registros contábeis, devem ser objeto de ajustes pela Supervisão, em virtude da existência de elementos de convicção que assim os recomendem. Todavia, esses ajustes são considerados para fins de cálculo da adequação do capital, sendo requerido aporte de recursos para preservação da saúde econômico-financeira, quando o patrimônio de referência (PR) estiver desenquadrado aos limites regulamentares após esses ajustes. Ex.: valores registrados no Ativo Diferido com amparo legal ou regulamentar, operações de financiamentos rurais renegociadas, créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais. Ver também: Ajustes, Ajustes Gerenciais e Ajustes Regulamentares.
Amostra da TR	Informações diárias de certificados de depósitos bancários e recibos de depósitos bancários, prefixados, com prazo entre 30 e 35 dias, inclusive, são captadas diariamente dos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e Caixa Econômica Federal, para uso exclusivo do Banco Central do Brasil. Semestralmente, são selecionados os trinta maiores conglomerados financeiros, em termos de captação de depósitos, para compor a base de dados que fornecerá informações para a apuração da Taxa Referencial (TR) e da Taxa Básica Financeira (TBF).
Bank for International Settlements BIS	O BIS é uma organização internacional que fomenta a cooperação entre os bancos centrais e outras agências, em busca da estabilidade monetária e financeira. (www.bis.org)
Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados com o Setor Público Federal (Cadin)	O Cadin é uma relação que contém os nomes e o CPF ou CNPJ das pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.
Catálogo de Documentos (Cadoc)	Tem por objetivo relacionar os documentos/informações que, por determinação regulamentar, devem ser elaborados e encaminhados ao Banco Central do Brasil (Bacen) pelas instituições e demais entidades sob sua supervisão e, conforme o caso, por pessoas físicas ou jurídicas. O sistema contém também os documentos que são normatizados pelo Bacen, de trânsito entre as instituições ou entre elas e seus clientes. O Cadoc contém as especificações que devem ser observadas para o encaminhamento de cada uma dessas informações, tais como: nome do documento/informação; modelo do documento e respectivas instruções de preenchimento; código do documento no Cadoc; normativo que instituiu o documento/informação; unidade do Bacen responsável pelo assunto de que trata o documento/informação; periodicidade de remessa; prazo limite para entrega; local de entrega; forma de entrega; e número de vias.
Citação	Ato administrativo pelo qual se dá ciência ao administrado da existência de processo administrativo punitivo contra ele, para que apresente defesa contra a acusação das irregularidades a ele imputadas.
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), criada pela Lei 6.385/76, é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda que tem por finalidade fiscalizar e regular o mercado de capitais. Atua junto às companhias abertas, ao sistema de distribuição e negociação de valores e aos auditores independentes. (www.cvm.gov.br)
Conglomerado econômico-financeiro	Definido pela regulamentação como o conjunto de participações societárias diretas ou indiretas, no País e no exterior, detidas pelas instituições que dependem de autorização do Bacen para funcionar.
Conglomerado financeiro	Formado pelo conjunto de entidades financeiras vinculadas, direta ou indiretamente, por participação acionária ou por controle operacional efetivo, caracterizado pela administração ou gerência comum ou pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial.
Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)	O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), criado pela Lei 9.613/98, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber e examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na lei que o criou, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades. (www.fazenda.gov.br/coaf)

Glossário	
Termo	Descrição
Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)	Compete ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), criado pelo Decreto 91.152/85, julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos às decisões relativas à aplicação das penalidades administrativas, assim como julgar os recursos interpostos contra as decisões do Bacen e da CVM relativas à aplicação de penalidades por infração à legislação cambial, de capitais estrangeiros, de crédito rural e agroindustrial.
CRI	O Certificado de Recebíveis Imobiliários CRI é título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras, lastreado em créditos imobiliários e constitui promessa de pagamento em dinheiro (Art. 6º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997).
Day-trade	Termo na língua inglesa que define a compra e venda definitiva de um determinado papel, ocorridas no mesmo dia, de forma que a instituição apure perda ou lucro, sem carregar nenhuma posição em carteira de um dia para o outro.
Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor)	Departamento do Bacen que tem por função a proposição e elaboração de normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.
Divulgação de Parâmetros	A divulgação dos parâmetros para apuração do Patrimônio Líquido Exigido (PLE) para cobertura do risco decorrente de operações remuneradas a juros prefixados constitui-se em insumo para as instituições financeiras cumprirem as determinações do Bacen. Esses parâmetros calculados com base nas informações de mercado de juros prefixados são a taxa CDI do dia, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip) e as taxas de swap de juros divulgadas pela BM&F para os vencimentos em 1, 2, 3, 6, 12, 24 e 36 meses. Com base nestas informações, são calculados e divulgados diariamente: a volatilidade do mercado; o multiplicador hiperbólico; o rho (correlação entre os vértices) e o k (fator de decaimento da correlação). O processo de apuração é sigiloso e as instituições só têm acesso ao resultado.
Estoques e operações cursadas nas câmaras de compensação	Incluem dados das centrais de liquidação e de custódia, disponíveis em periodicidade diária, além de informações do mercado geridas e administradas pelo próprio Bacen. Esses dados são utilizados principalmente na identificação de inconsistências entre as informações registradas pelas entidades financeiras nas centrais de liquidação e de custódia e os dados constantes dos balancetes encaminhados ao Bacen, com o objetivo de aferir a qualidade das informações contábeis utilizadas no processo de Supervisão, principalmente nas carteiras de títulos públicos federais, de depósitos a prazo, de depósitos interfinanceiros e de swaps. O resultado é alcançado por meio da comparação entre os saldos contábeis e os volumes financeiros dos contratos registrados nas centrais de liquidação e de custódia.
Exposição a Taxas de Juros Pré-Fixadas	Informações relativas ao valor em risco (VaR) e a exigência de capital (EC) para cobertura do risco oriundo da exposição das operações em taxas de juros prefixadas, constituem-se em importante base de dados para as atividades de supervisão do Bacen. A base de dados é composta pelas posições diárias em risco (Var) e pela exigência de capital necessária à cobertura desse risco. Mensalmente, são informados os fluxos referenciados em taxas prefixadas, por vértices de prazos, apresentados nos ativos, nos passivos e nas demais posições ativas e passivas, para instituições financeiras e não-financeiras integrantes do conglomerado.
Exposição Cambial	Informações relativas às posições financeiras e não financeiras referenciadas em ouro e em ativos e passivos com base na variação cambial, detidas pelas instituições financeiras, constituem-se em importante subsídio para as análises e para as atividades da Supervisão. A base de dados é desenvolvida a partir das informações diárias e mensais prestadas pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, de maneira consolidada por conglomerado, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, e compõem-se pelas posições de grupamentos do ativo, do passivo e das demais posições ativas e passivas possuídas pelas instituições financeiras, discriminadas tanto para a parte financeira quanto para a parte não-financeira do conglomerado.
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)	Fundo criado através de norma do extinto Banco Nacional da Habitação (BNH) destinado à cobertura de eventuais saldos devedores residuais existentes quando do término do contrato de financiamento habitacional.
Indiciado	Indivíduo submetido a inquérito policial ou administrativo, e que, com a posterior propositura, em juízo, da ação penal, passa a denominar-se réu.
Informações Complementares de Balancete (ICB)	Dados gerenciais para se verificar algumas características das instituições financeiras. As informações são prestadas mensalmente pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de desenvolvimento e caixas econômicas e captadas pelo Bacen nos termos da legislação em vigor. A base de dados é composta pelo número de diretores em exercício, de membros dos conselhos, de funcionários, de agências e sede, de contas de depósitos movimentadas e de contas de depósitos não movimentadas.
Informações Contábeis e Indicadores	Incluem a utilização de um conjunto de indicadores relevantes que compõem um sistema estruturado de sinalizações de alerta tempestivo. Esses indicadores são contábeis que identificam a situação econômico-financeira da instituição a partir do relacionamento de contas patrimoniais e de resultado e híbridos que usam em sua construção valores extracontábeis obtidos das centrais de custódia, do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR) e das próprias instituições financeiras. Têm como objetivo identificar a ocorrência de variações significativas e relevantes nas posições contábeis mensais das instituições e conglomerados dos macrosegmentos bancários.
Informações sobre Certificados de Depósitos Bancários (CDB)/ Recibos de Depósitos Bancários (RDB)	Base de dados sobre certificados/recibos de depósitos bancários (CDB/RDB), desenvolvida a partir das informações diárias prestadas pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento e Caixa Econômica Federal, ao Banco Central do Brasil

Glossário

Termo	Descrição
Informações sobre Certificados de Depósitos Bancários (CDB)/ Recibos de Depósitos Bancários (RDB)	nos termos da legislação em vigor. Essa base de dados é composta pelo valor total resgatado no dia, pelo valor total captado no dia, pelo saldo ao final do dia e pela taxa-dia média de emissão. Essas informações, segregadas por clientela - instituições financeiras, investidores institucionais, outras pessoas jurídicas e pessoas físicas - e tipo de remuneração - prefixado, pósfixado com base na Taxa Referencial (TR), com base nos Certificados de Depósitos Interfinanceiros (CDI) e em outras taxas flutuantes utilizadas para a elaboração e o acompanhamento do spread bancário.
Informações sobre Controle Monetário	Informações utilizadas no controle monetário, em análises econômicas e em pesquisas empreendidas pelo Bacen. São prestadas diariamente a esta autarquia, nos termos da legislação em vigor, pelos bancos múltiplos, pelos bancos comerciais, pelos bancos de investimento, pelos bancos de desenvolvimento, pelas caixas econômicas, pelas sociedades de crédito, financiamento e investimento, pelas sociedades de crédito imobiliário e pelas associações de poupança e empréstimo. A base de dados é composta pelos saldos das rubricas contábeis de caixa, de títulos federais livres, de títulos estaduais e municipais, de títulos vinculados ao Bacen, de CDB - carteira livre, de letras de câmbio - carteira livre, de letras imobiliárias - carteira livre, de letras hipotecárias - carteira livre, de saldo de moeda escritural e de depósitos a prazo, deduzidas as despesas a apropriar, de recursos de aceites cambiais, de recursos de letras imobiliárias, de recursos de letras hipotecárias, de depósitos judiciais com remuneração e de depósitos para investimento.
Informações sobre taxas e volumes de operações com cheque especial	Informações relativas às operações de crédito livre concedidas pelas instituições financeiras na modalidade cheque especial, que constituem importante banco de dados utilizado pelas áreas econômica e de pesquisas do Bacen, e pela sociedade em geral. O banco de dados é desenvolvido a partir das informações diárias prestadas pelas instituições financeiras que oferecem esta modalidade de crédito. As informações relativas a essa modalidade de operação são captadas pelo Bacen, nos termos da legislação em vigor. A base de dados é composta pelas taxas médias de juros, encargos fiscais e operacionais, segregadas por tipos de encargo e modalidade, pessoa física e jurídica.
Limites Operacionais	São parâmetros estabelecidos normativamente às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen e administradoras de consórcio, com a finalidade de assegurar a higidez do sistema financeiro nacional.
Monitoramento	Consiste no acompanhamento sistemático das informações disponíveis, para detectar tempestivamente situações ou eventos que fujam aos padrões de comportamento esperado, tanto em termos regulamentares quanto de avaliação de riscos.
Operações de Crédito Livre	Operações concedidas pelas instituições financeiras, constituem importante base de dados utilizados pela área econômica e de pesquisas do Bacen. A base de dados é composta pelos saldos das carteiras, saldos em atraso, taxas mínimas, médias e máximas segregadas por modalidades e tipos de encargos. As modalidades são separadas entre aquelas destinadas às pessoas físicas e às pessoas jurídicas. São modalidades de crédito destinadas às pessoas físicas as operações de cheque especial, de crédito pessoal, de financiamento imobiliário, de aquisição de bens veículos automotores, de aquisição de bens de outros bens, as oriundas de cartão de crédito. São modalidades de crédito destinadas às pessoas jurídicas as operações de hot money, desconto de duplicatas, e de notas promissórias, de capital de giro, de conta garantida, de financiamento imobiliário, de aquisição de bens, de vender; de adiantamento de contratos de câmbio, de export notes, de repasses de empréstimos externos e de outras operações de crédito. A segmentação por natureza de encargos financeiros ocorre entre operações prefixadas, pós-fixadas, referenciadas em taxas flutuantes ou em índices de preços.
Participações Societárias	Informações encaminhadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen relativas às participações societárias, diretas e indiretas, em empresas financeiras ou não financeiras, detidas a partir de 3 de abril de 2000, segundo a regulamentação em vigor.
Patrimônio de Referência (PR)	O patrimônio de referência (PR) é definido pelo Bacen para fins de apuração dos limites operacionais, sendo composto pelo somatório dos seguintes níveis: Nível I representado pelo patrimônio líquido, acrescido do saldo das contas de resultado credoras, e deduzido do saldo das contas devedoras, excluídas as reservas de reavaliação, as reservas para contingências e as reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos e deduzidos os valores referentes a ações preferenciais cumulativas e a ações preferenciais resgatáveis; Nível II representado pelas reservas de reavaliação, reservas para contingências, reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos, ações preferenciais cumulativas, ações preferenciais resgatáveis, dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital e dívida. Para um entendimento completo dos limites envolvidos nessa definição deve ser consultada a regulamentação pertinente.
Patrimônio Líquido Exigido (PLE)	É o valor de patrimônio exigido das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen exceto as sociedades de crédito ao microempreendedor e as cooperativas de crédito compatível com o grau de exposição aos riscos de crédito e de mercado (cambial e de taxa de juros pré-fixada).
Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif)	Editado pelo Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor) do Bacen, o Plano Contábil é um conjunto integrado de normas, procedimentos e critérios de escrituração contábil utilizados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

Glossário

Termo	Descrição
Prejuízo Fiscal	É o valor negativo encontrado na apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), obtido a partir do lucro líquido do exercício, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal pertinente. O prejuízo fiscal apurado em um período pode ser compensado com resultados positivos futuros, para efeito de pagamento do IRPJ. O prejuízo compensável é o apurado na demonstração do lucro real e registrado no Lalur (art. 509 do RIR/99). A compensação do prejuízo fiscal está disciplinada pelo artigo 15 da Lei 9.065/95, estando limitada a 30% do lucro líquido ajustado. Atualmente, a legislação fiscal não determina prazo para a compensação de prejuízos fiscais.
Procuradoria Geral do Banco Central do Brasil (PGBCB)	Departamento do Bacen que, além de prestar assessoria e consultoria jurídica, representa esta autarquia em juízo.
Programa Anual de Supervisão (PAS)	Programa elaborado anualmente pela Supervisão, que arrola os trabalhos que deverão ser efetuados no período.
Relação de Técnicos e Empresas Impedidas de Prestar Serviços ao PROAGRO (Relimp)	O Cadastro de Envolvidos em Irregularidades no Crédito Rural (Relimp) armazena eletronicamente informações sobre pessoas físicas e jurídicas envolvidas em irregularidades na aplicação e condução dos financiamentos rurais.
Risco Cambial	É aquele representado pela influência das flutuações nas taxas de câmbio sobre o valor dos ativos e passivos.
Risco de Crédito	Risco de que a contraparte na transação não honre sua obrigação nos termos e condições do contrato. O risco de crédito está presente nas chamadas operações de crédito, como empréstimos e financiamentos, e em qualquer outra modalidade representada por instrumentos financeiros que estejam no ativo da instituição, seja nas contas patrimoniais, seja nas de compensação.
Risco de Estratégia	Risco de auferir perdas de receitas ou deterioração do capital, decorrentes de decisões empresariais adversas, implantação inadequada de decisões ou falta de reação a mudanças no ambiente empresarial.
Risco de Liquidez	Risco de a instituição tornar-se incapaz de honrar suas obrigações ou de garantir condições para que sejam honradas. Pode ser separado em dois tipos: risco de liquidez de financiamento, que se refere à capacidade de ajustar desequilíbrios no fluxo de caixa por meio de novas captações de recursos e risco de liquidez de mercado, que se refere à capacidade de liquidação de posições abertas em tempo hábil, na quantidade suficiente e a preço justo.
Risco de Mercado	Risco de desvalorização de instrumento financeiro ou de carteira de instrumentos financeiros, decorrente de variação nas taxas de juros, nas taxas de câmbio, nos preços de ações ou nos preços de mercadorias. O risco de mercado está presente nas operações ativas e passivas. Também está ligado aos derivativos, uma vez que se trata de instrumentos financeiros de transferência de risco e proteção contra a volatilidade do mercado.
Risco de Reputação ou Imagem	Risco de impacto negativo da opinião pública sobre as operações ou atividades da instituição. A percepção negativa de sua imagem por clientes, contrapartes, acionistas ou órgãos reguladores pode implicar prejuízos aos negócios da instituição, como por exemplo: queda no valor da ação, perda do apoio da clientela e desaparecimento de oportunidades de negócios.
Risco Legal	Risco de a transação não se consumar devido a um impedimento legal. A não execução de contratos pode decorrer de diversos fatores, tais como a falta de base legal, os problemas de interpretação contratual e a documentação inadequada ou insuficiente. A mudança na legislação também pode implicar risco legal.
Risco Operacional	Risco de a instituição incorrer em perdas resultantes de falha, fraude, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.
Risco Sistêmico	O risco sistêmico é definido como o risco de interrupção para os serviços financeiros causado por uma ineficácia total ou de parte do setor financeiro, tendo potencial de gerar consequências negativas para a economia real.
Secretaria da Receita Federal (SRF)	A Secretaria da Receita Federal (SRF) é o órgão central de direção superior, subordinado ao Ministério da Fazenda, responsável pela administração dos tributos internos e aduaneiros da União, com o propósito de promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, arrecadar recursos para o Estado e desencadear ações de fiscalização e combate à sonegação, de forma a promover a justiça fiscal. (www.receita.fazenda.gov.br)
Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen)	O Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) é um sistema informatizado de natureza corporativa, desenvolvido no âmbito desta autarquia, com o objetivo de: <ul style="list-style-type: none"> a) prover o Banco Central do Brasil (Bacen) de instrumento auxiliar no cumprimento da sua missão institucional; b) facilitar a captação, o tratamento e a divulgação de informações de interesse do Bacen, relativas às instituições objeto da sua ação controladora, normatizadora e/ou fiscalizadora; c) dotar os níveis estratégico, tático e operacional do Bacen, por intermédio das suas unidades organizacionais, de instrumento ágil, seguro e eficaz, para auxiliar nos processos de tomada de decisão; d) disponibilizar às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e demais instituições

Glossário

Termo	Descrição
Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen)	controladas, normatizadas e/ou fiscalizadas pelo Bacen, meio rápido e seguro para a remessa e troca de informações com este órgão; e) disponibilizar para órgãos e entidades integrantes do governo federal, assim como para outras esferas do poder público, informações constantes das bases de dados do Bacen, observados os preceitos de sigilo que legalmente as envolvem; e f) permitir o acesso por parte do público, pessoas físicas ou jurídicas, a informações de caráter geral mantidas nas bases de dados que o compõe, bem como, àquelas de natureza particular, aos seus respectivos interessados.
Spread	Diferença entre as taxas de captação (remuneração do dinheiro captado) e aplicação (custo do dinheiro aplicado). Diferença entre juros ativos e passivos.
Spread estático	Representa o valor do deslocamento paralelo de uma curva de juros. Na ferramenta em questão, esse spread é a diferença entre a curva de juros referencial, proveniente da BM&F, e a curva de juros que, usada para a marcação a mercado, resultaria no preço efetivamente negociado.
Superintendência de Seguros Privados (Susep)	A Susep é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, foi criada pelo Decreto-Lei 73/96, que também instituiu o Sistema Nacional de Seguros Privados, do qual fazem parte o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), o IRB Brasil Resseguros S.A. IRB Brasil Re, as sociedades autorizadas a operar em seguros privados e capitalização, as entidades de previdência privada aberta e os corretores habilitados. Com a edição da Medida Provisória 1.940-17/2000, o CNSP teve sua composição alterada.(www.susep.gov.br)
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)	A Previc atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar (Lei 12.154/2009, art. 1º).
Swap	Operação por meio da qual as partes trocam o fluxo financeiro de operações sem trocar o principal. Destina-se à proteção contra o risco de variações de taxas de juros, moedas, commodities, entre outros, relativamente a seus pagamentos e recebimentos, cuja efetivação esteja programada para ocorrer em momento futuro.